

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001719/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026565/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.204763/2026-32
DATA DO PROTOCOLO: 03/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

E

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO PR, CNPJ n. 75.103.192/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADOLFO YOSHIKI SASAKI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2026 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**, com abrangência territorial em PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIO DE INGRESSO**

Os salários de ingresso dos integrantes da categoria profissional estão dispostos nas tabelas salariais constantes no Plano de Carreira, Cargos e Salários vigente na Autarquia.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

A tabela salarial constante no Plano de Carreira, Cargos e Salários dos empregados públicos efetivos serão reajustados em 01.04.2026, pela variação integral do INPC, acumulado no período de 01 de abril de 2025 a 31 de março de 2026 (doze meses), no percentual de 3,77% (três inteiros virgula setenta e sete por cento);

Os salários dos empregados comissionados, com no mínimo um ano de contratação na data base do ACT, serão reajustados em 01.04.2026 pela variação integral do INPC, acumulado no período de 01 de abril de 2025 a 31 de março de 2026 (doze meses), no percentual de 3,77% (três inteiros virgula setenta e sete por cento);

CLÁUSULA QUINTA - PROGRESSÃO SALARIAL

Conforme definido em Plano de Carreira, Cargos e Salários, o CRMV-PR concederá a progressão horizontal de forma alternada por merecimento e antiguidade, nessa ordem, a cada 1 (um) ano, sendo:

Progressão Horizontal por Merecimento: ocorrerá de acordo com os resultados das avaliações individuais de desempenho. A progressão horizontal por mérito será alternada com a última progressão horizontal por antiguidade.

Progressão Horizontal por Antiguidade: progressão de um nível salarial como forma de reconhecimento pelo tempo de trabalho na organização. A progressão por antiguidade será alternada com a última progressão horizontal por mérito.

PARÁGRAFO ÚNICO: As progressões acima serão concedida ao empregado efetivo que tiver um ano completo até o dia 31 de julho do corrente ano, conforme previsão no Plano de Carreira, Cargos e Salários do CRMV-PR.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários serão pagos a todos os integrantes da categoria profissional até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. O pagamento fora da data estabelecida implicará em multa diária, contada a partir do 6º (sexto) dia útil do mês subsequente, em valor equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre os valores dos salários a serem pagos, mais a correção monetária respectiva, devida a cada empregado, observando-se a limitação do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBOS DE PAGAMENTO

O pagamento de salário deverá ser feito mediante recibo ou comprovante, onde constem todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Até o dia 15 (quinze) de cada mês, os empregados terão direito a um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cujo valor será deduzido quando do efetivo pagamento do salário mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado que tiver mais de 10 (dez) dias de férias dentro do mesmo mês, não receberá adiantamento salarial.

CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTO AO SALÁRIO DO MÉDICO VETERINÁRIO

Fica estabelecido complemento aos salários dos médicos veterinários em valor correspondente a diferença do valor total percebido em folha de pagamento e aquele estabelecido como salário mínimo profissional pela Lei Federal nº 4.950-A de 22 de abril de 1966.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Quando a substituição tratar-se de remanejamento em virtude de férias ou outra razão temporária, será assegurado ao substituto o adicional referente à gratificação de função, apenas enquanto a substituição perdurar, desde que o

período seja igual ou superior a 5 (cinco) dias corridos, excluídas outras vantagens de caráter pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A substituição estará condicionada a análise da necessidade e das atividades a serem desenvolvidas, pelo Supervisor da Área, AGP e respectiva Coordenadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPRÉSTIMO POR OCASIÃO DAS FÉRIAS

O CRMV-PR concederá empréstimo de até um salário base do empregado, por período aquisitivo, por ocasião das férias, aos que solicitarem com 30 (trinta) dias de antecedência do período concessivo, com desconto em folha e parcelado em até 08 (oito) parcelas. Sendo o vencimento da primeira parcela descontado no mês subsequente ao do retorno do empregado. A solicitação ficará sujeita a aprovação da Assessoria de Gestão de Pessoas e Seção Financeira e já deve conter a autorização de desconto das parcelas em folha de pagamento. Não haverá incidência de juros sobre o valor do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Em 2026, será aplicada a Avaliação de Desempenho por Mérito e com direito a progressão salarial, sendo necessário que o empregado público efetivo atinja os índices estabelecidos no Plano de Carreira, Cargos e Salários, para ser contemplado com a evolução horizontal de seu cargo, podendo permanecer em seu nível salarial, progredir 3,00% (três por cento) ou 6% (seis por cento).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O CRMV-PR pagará até o dia 30 de junho, aos integrantes da categoria profissional 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina (13º salário - 1ª parcela), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias ou manifestar-se formalmente recusando o adiantamento com trinta dias de antecedência.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho no período noturno, assim definido o prestado entre 22:00 e 05:00 horas, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, considerando esta com a duração de 52 minutos e 30 segundos, nos termos do art. 73 §1º da CLT.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

Fica mantida a concessão do Prêmio Assiduidade e Pontualidade aos empregados públicos efetivos, concedido uma vez ao ano, no valor fixo de R\$ 1.226,04 (hum mil, duzentos e vinte e seis reais e quatro centavos). O prêmio será discriminado no holerite ou recibo de pagamento, não representando verba salarial e consequentemente, não incorporando ao salário e nem incidindo retenção de tributos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Situações que não acarretam a perda do direito ao prêmio assiduidade e pontualidade:

- a)** não perde o direito ao prêmio o colaborador que não comparecer ao trabalho por motivo de ausência legal, conforme disposto em cláusula específica no presente Acordo Coletivo;
- b)** não perde o direito ao prêmio o colaborador dirigente sindical, que participe de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, conforme disposto em cláusula específica no presente Acordo Coletivo;
- c)** não perde o direito ao prêmio o colaborador que se ausentar para participar de treinamento e/ou capacitação que foi autorizado previamente pelo CRMV-PR, o qual deverá entregar posteriormente, cópia do certificado de participação;

- d)** não perde o direito ao prêmio o colaborador que se ausentar para realizar viagens a trabalho pelo CRMV-PR, o qual deverá comunicar formalmente o período da referida viagem;
- e)** não perde o direito ao prêmio o colaborador cuja falta ao trabalho se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no artigo 473 da CLT;
- f)** não perde o direito ao prêmio o colaborador que ausentar-se para realizar consulta com o médico do trabalho contratado pelo CRMV-PR, mediante entrega de atestado/declaração do mesmo;
- g)** não perde o direito ao prêmio o colaborador que tiver até 03 (três) ocorrências de faltas durante o período de apuração;
- h)** não perde o direito ao prêmio o colaborador que tiver até 22 (vinte e duas) ocorrências de atrasos e de cumprimento parcial da jornada de trabalho diária, durante o período de apuração.
- i)** não perde o direito ao prêmio o colaborador que ausentar-se por motivos de compensação de horas, conforme cláusula específica que trata sobre o banco de horas do CRMV-PR, desde que solicitado e autorizado antecipadamente e formalmente.
- j)** não perde o direito ao prêmio o colaborador que apresentar atestados médicos referente a realização de procedimentos ou cirurgias emergenciais não eletivos.
- k)** não perde o direito ao prêmio o colaborador que se ausentar em função da folga do dia do aniversário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Perderá o direito ao recebimento do prêmio assiduidade e pontualidade o colaborador que dentro do período de apuração:

- a)** tiver mais que 03 (três) faltas/ausências justificadas ou injustificadas durante o período de apuração.

Consideram-se como ausência/falta para fins de cômputo do prêmio:

- atestados e declarações de saúde referente ao período integral do dia;
- falta ou ausência sem prévia comunicação formal e autorização;

- b)** tiver mais que 22 (vinte e duas) ocorrências de atrasos e de cumprimento parcial da jornada de trabalho diária, durante o período de apuração.

Consideram-se como atrasos e cumprimento parcial da jornada de trabalho diária para fins de cômputo do prêmio:

- início da jornada de trabalho com atraso a partir de 06 (seis) minutos;
- saída antecipada do trabalho a partir de 06 (seis) minutos;
- atestados e declarações de saúde referente a ausência em determinado período de horas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Terão direito ao valor integral do prêmio os colaboradores que tiverem laborado durante o período de apuração (1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício);

PARÁGRAFO QUARTO - Terão direito ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do prêmio os colaboradores que tiveram laborado por no mínimo 06 (seis) meses no exercício. Nesse caso, os critérios citados nos parágrafos primeiro e segundo dessa cláusula, serão proporcionais, conforme segue:

- a)** Não perde o direito ao prêmio o colaborador que tiver até 01 (uma) ocorrência de falta durante o período de apuração;
- b)** Não perde o direito ao prêmio o colaborador que tiver até 11 (onze) ocorrências de atrasos e de cumprimento parcial da jornada de trabalho diária, durante o período de apuração;

PARÁGRAFO QUINTO - Para acompanhamento e cálculo da assiduidade e pontualidade, serão consideradas as informações constante do cartão ponto de trabalho dos empregados públicos efetivos, bem como outros documentos entregues, como atestados e declarações médicas, nutricionais e odontológicas, solicitações e outras relacionadas;

PARÁGRAFO SEXTO - O cálculo da assiduidade e pontualidade corresponderá ao período de apuração de 01/01/2025 até 31/12/2025 e o prêmio será concedido em janeiro de 2026. Para o exercício de 2026, o período de apuração corresponderá a 01/01/2026 a 31/12/2026, caso a concessão do prêmio seja mantida e garantida em Acordo Coletivo de Trabalho;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os colaboradores que se desligarem do quadro de empregados da Autarquia dentro do período de apuração não perceberão o prêmio em questão.

PARÁGRAFO OITAVO - Os colaboradores dispensados de controle de jornada de trabalho e de marcação eletrônica de ponto, terão direito ao recebimento do prêmio, desde que sejam atendida as mesmas condições e requisitos estabelecidos na presente cláusula

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

Será concedida ajuda de custo alimentação a todos os integrantes da categoria profissional, inclusive nos períodos de férias, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, discriminado no holerite ou recibo de pagamento. Tendo em vista que o benefício é concedido para o exercício do trabalho, será pago antecipadamente, até o último dia útil do mês anterior ao que será indenizado, não representando verba salarial e consequentemente, não incorporando ao salário e nem incidindo retenção de tributos.

PARÁGRAFO ÚNICO: No mês de dezembro de 2026 será concedido ajuda de custo alimentação em dobro, correspondente ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Aos colaboradores admitidos durante a vigência deste acordo, bem como aqueles que tenham se afastado no período, o benefício será concedido de forma proporcional ao tempo efetivo de trabalho. adotando-se para fins de cálculo, o mesmo critério utilizado para o pagamento do décimo terceiro salário.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Fica instituída a concessão de auxílio transporte em pecúnia, nos termos da Medida Provisória nº 2.165-36 de 23/08/2001. O valor mensal do auxílio transporte será apurado a partir da diferença entre as despesas realizadas com transporte coletivo e o desconto de valor de até 6% (seis por cento) do salário base do empregado. O pagamento e o desconto de até 6% (seis por cento) dar-se-á em folha de pagamentos, mediante autorização dos empregados, conforme disposto no art. 2º da Medida Provisória nº 2.165-36 de 23/08/2001 c/c art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418/85.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista que o auxílio é concedido para o exercício do trabalho, será pago antecipadamente, até o último dia útil do mês anterior ao que será indenizado, não representando verba salarial e, consequentemente, não incorporando ao salário e nem incidindo retenção de tributos.

PARAGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente nos casos que o auxílio transporte for autorizado após o dia 25 do mês, este será pago de forma retroativa.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

O CRMV-PR reembolsará, por mês, até R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de Auxílio Educação, mediante comprovação de pagamento pelo empregado regularmente matriculado em cursos de graduação em instituições particulares de ensino superior, desde que o curso seja afim com qualquer atividade exercida no Conselho e seja realizado no contraturno do horário de expediente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ser reembolsados gastos com cursos técnicos ou de extensão, formação e atualização profissional, graduação e pós-graduação *lato sensu* (especialização) e *stricto sensu* (mestrado, doutorado), em instituições particulares de ensino.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para requerer o Auxílio Educação, o empregado deverá solicitar formalmente à área de Gestão de Pessoas, anexando a programação, grade curricular, valor das mensalidades e justificativa para a realização do curso. O pedido será analisado pela Comissão Permanente de Avaliação do CRMV-PR que analisará a afinidade do curso solicitado com as atividades desenvolvidas pelo solicitante no CRMV-PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aprovação se dará pelo Presidente do CRMV-PR, com base no parecer da CPA.

PARÁGRAFO QUARTO: Para fazer jus ao Auxílio Educação, o empregado deverá ter, no mínimo, 01 (um) ano de efetivo trabalho no Conselho.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado beneficiário do Auxílio Educação, em contrapartida, manterá seu vínculo trabalhista com o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná por período de 2 (dois) anos, a contar a partir do término do curso.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de interrupção de vínculo trabalhista por solicitação do empregado, sem cumprimento do período de contrapartida, fica obrigado a ressarcir a autarquia proporcionalmente os valores referentes ao Auxílio Educação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O empregado beneficiário do auxílio deverá apresentar, ao final de cada período letivo, seja semestral ou anual, documento expedido pela Instituição de Ensino onde constem as disciplinas cursadas, a frequência e o conceito final obtido pelo aluno. Ao final do curso deverá apresentar obrigatoriamente, o certificado de conclusão do curso.

PARÁGRAFO OITAVO: Em caso de trancamento de matrícula, desde que devidamente justificada, o empregado terá um prazo de 2 (dois) anos para retomar o curso, sob pena de devolver o valor do benefício concedido.

PARÁGRAFO NONO: Em caso de desistência do curso, o empregado deverá comunicar à área de Gestão de Pessoas que, por sua vez, solicitará a devolução do valor já custeado.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Não serão reembolsados custos com matrícula, taxas, cursos/aulas extras, atividades extracurriculares e material didático.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os valores referentes ao auxílio educação não terão natureza salarial, por não se constituir contraprestação de serviços, não servindo de base para incidência de qualquer verba trabalhista.

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO: A comprovação do pagamento, através de nota fiscal ou outro documento contábil fiscal emitido por pessoa jurídica, deverá ser apresentado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à realização da despesa, a título de ressarcimento. Caso o trabalhador não entregue os comprovantes até a data limite prevista, perderá o benefício, que não se acumulará para o mês subsequente;

PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO: Casos excepcionais deverão ser analisados pela Comissão Permanente de Avaliação do CRMV-PR com posterior deliberação do Presidente.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

O CRMV-PR pagará auxílio-funeral àquele que comprovadamente custear as despesas com o funeral do empregado, no valor equivalente a R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

O CRMV-PR restituirá a todos os empregados as despesas de creche, instituição de ensino ou babá, com filhos até o mês que a criança completar 06 (seis) anos, 11 meses e 29 dias de idade, até o limite de R\$ 1.327,22 (um mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), independentemente do número de filhos, mediante a comprovação do pagamento a terceiros, através de nota fiscal ou outro documento contábil fiscal emitido por pessoa jurídica, que deverá ser apresentado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à realização da despesa, a título de ressarcimento. Tal reembolso tem natureza eminentemente indenizatória e será feito juntamente com o pagamento dos salários. Caso o trabalhador não entregue os comprovantes até a data limite prevista, perderá o benefício, que não se acumulará para o mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início do pagamento ocorrerá após 150 (cento e cinquenta) dias do nascimento da criança, considerando 30 (trinta) dias para o período de adaptação da criança.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA ADOÇÃO

O CRMV-PR concederá licença adoção às empregadas que adotarem menores, na forma estabelecida na legislação específica para adoção.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CRMV-PR manterá a extensão da licença-paternidade, na forma da lei, aos pais adotantes, ou seja, serão concedidos 10 (dez) dias consecutivos ao pai, no decorrer da primeira semana de adoção.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

Fica o CRMV-PR obrigado a homologar as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, que forem sindicalizados, diretamente no SINDIFISC-PR categoria a partir de 180 (cento e oitenta) dias de serviço, conforme artigo 477, parágrafo 1º da CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O prazo do aviso prévio obedecerá ao disposto na Lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2011, bem como à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e a tabela abaixo:

Tempo de Serviço	Aviso Prévio Proporcional ao Tempo de Serviço (nº de dias)	Dias de acréscimo
até 1 ano	30	0
mais de 1 ano	33	3
mais de 2 anos	36	6
mais de 3 anos	39	9
mais de 4 anos	42	12
mais de 5 anos	45	15
mais de 6 anos	48	18
mais de 7 anos	51	21
mais de 8 anos	54	24
mais de 9 anos	57	27
mais de 10 anos	60	30
mais de 11 anos	63	33
mais de 12 anos	66	36
mais de 13 anos	69	39
mais de 14 anos	72	42
mais de 15 anos	75	45
mais de 16 anos	78	48
mais de 17 anos	81	51
mais de 18 anos	84	54
mais de 19 anos	87	57
20 anos ou mais	90	60

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aviso prévio proporcional constante do *caput* desta cláusula é aplicável a todos os empregados públicos efetivos na dispensa sem justa causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O aviso prévio, quando cumprido, será sempre de 30 dias, conforme previsto no art. 487, da CLT. Nas demissões sem justa causa, o aviso prévio proporcional que exceder a 30 dias será sempre indenizado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO

O CRMV-PR envidará esforços para facilitar o conhecimento de suas medidas de Segurança e Medicina do Trabalho aos empregados envolvendo exames periódicos, com objetivo de minimizar o índice de stress e as doenças relacionadas ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho realizará sem ônus para os empregados e conforme definido no PPRA e PCMSO, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, devendo o empregado receber cópia dos resultados desses exames.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:

- a) O empregado em vias de se aposentar: nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à implementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social ou outra instituição com a mesma finalidade, desde que o contrato de trabalho vigore há pelo menos 5 (cinco) anos e que o fato seja comunicado ao empregador até o momento da homologação da rescisão contratual, devendo ser comunicado ainda pelo empregado, o tempo que falta para a aposentadoria;
- b) O pai: por 90 (noventa) dias após o nascimento do filho, cuja respectiva certidão de nascimento tenha sido entregue ao Conselho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do parto;
- c) A gestante/aborto: a mulher, por 180 (cento e oitenta) dias após o parto ou, então, por 90 (noventa) dias, em caso de aborto não criminoso, devidamente comprovado por atestado médico a ser entregue mediante recibo até a data do pagamento das verbas rescisórias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando trabalhada de segunda a sábado, salvo se houver legislação especial que disponha de modo diverso. O trabalho em domingos e feriados será remunerado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado fizer jus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O caput desta cláusula será aplicado aos funcionários não abrangidos pela cláusula seguinte e aqueles empregados que, mesmo abrangidos pela cláusula seguinte, excedam à segunda hora extra diária;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A realização de horas extraordinárias, ainda que mediante compensação, está condicionada à prévia autorização do CRMV-PR, mediante formulário próprio, conforme diretrizes constantes na Portaria SEI nº 03/2017/GE-CRMV-PR, de 11 de outubro de 2017.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

A presente cláusula visa à implantação e regulamentação da compensação do horário extraordinário de trabalho através do sistema de Banco de Horas, conforme art. 59 da CLT, aos trabalhadores do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná – CRMV/PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente acordo será estendido aos empregados que vierem a ser contratados durante a vigência do presente acordo desde que, se enquadrem nas condições estabelecidas no caput desta

cláusula, mediante assinatura de termo de adesão a ser colhido pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O parâmetro de compensação de horas será entendido como: 1 (uma) hora trabalhada, por 1 (uma) hora compensada;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão consideradas como extra as horas que ultrapassarem a oitava hora/dia, obedecido ao limite de duas horas/dia;

PARÁGRAFO QUARTO - As horas extraordinárias realizadas em descanso semanal remunerado (Domingos e Feriados nacionais, estaduais e municipais) não farão parte do Banco de Horas, portanto, não poderão ser compensadas e serão pagas com o adicional previsto na cláusula anterior;

PARÁGRAFO QUINTO - Fica desde já estabelecido que os saldos do banco de horas serão zerados se possível, a cada noventa dias, observando especialmente o último dia do mês de março de cada ano, sendo pagas como extraordinárias as horas cumpridas e não compensadas e zerada a contagem para início de nova contabilização, que não poderá ultrapassar o período da vigência do presente Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO SEXTO - O empregado que desejar o pagamento das horas extraordinárias referentes ao mês antecedente, deverá manifestar a intenção formalmente, mediante pedido na folha de controle de ponto ou por mensagem eletrônica(e-mail) enviado à Assessoria de Gestão de Pessoas. Na ausência de pedido expresso as horas serão computadas no Banco de Horas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTRAJORNADA PRÉ-ASSINALADO

Considerando a Portaria MTE nº 1.510 de 21 de agosto de 2009, bem como o parágrafo 2º do artigo 74 da CLT, fica estabelecida a pré-assinalação do registro do horário de intervalo para repouso e alimentação no Sistema Eletrônico de Ponto dos empregados públicos efetivos do CRMV-PR. Para o cargo de servente, o horário do intervalo será das 11:00 às 12:00 horas e para os demais cargos o horário será das 12:00 às 13:00 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Até o dia 15 (quinze) de cada mês, o empregado procederá à convalidação, após a devida análise dos horários registrados no ponto eletrônico, de sua folha ponto mediante assinatura eletrônica através do sistema eletrônico de informações - SEI, não cabendo assinatura em documento físico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO

Em conformidade com o § 2º do artigo 77 da Portaria MTP nº 671/2021, o CRMV-PR adota o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto tipo REP-A (Registrador Eletrônico de Ponto Alternativo) para registro do ponto dos funcionários.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do Artigo 473 da CLT, respeitando os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

I - 3 (três) dias úteis consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmã(o) ou pessoa que comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, inclusive companheiro (a) ;

II - 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento;

III - 20 (vinte) dias consecutivos ao pai, a contar da data de nascimento do filho ou da entrega do documento oficial de adoção, em conformidade com a legislação que instituiu esse benefício;

IV - 2 (dois) dias por ano para internação hospitalar por motivo de doença de esposa, filho ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS;

V - 4 (quatro) dias por ano para doação de sangue, devidamente comprovado;

VI - 4 (quatro) períodos (manhã e/ou tarde) por ano, para levar filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, para realizar tratamento/consultas de saúde (médico, dentista, psicólogo, etc) mediante comprovação;

VII - 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de esposa ou companheira;

VIII - 3 (três) períodos (manhã e/ou tarde) por ano, para acompanhar os genitores (com limitação física ou acima de 65 anos) em consultas e tratamentos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O controle dos períodos/dias nos itens VI, VII e VIII será efetuado pela quantidade de horas efetivamente utilizadas, de acordo com a jornada de trabalho de cada funcionário;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeitos desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O abono da falta para doação de sangue será no dia da doação (Lei 1075/50).

PARÁGRAFO QUARTO: Será abonada a ausência para renovação da CNH, mediante apresentação de protocolo de agendamento e cópia da CNH atualizada.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Será abonada a falta de empregado estudante, pelos motivos de prestação de exames de vestibular, se os exames coincidirem com o horário de trabalho, desde que , haja aviso com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CRMV-PR abonará as horas faltantes de mães ou pais que se ausentarem do serviço para participação de reunião de acompanhamento escolar, condicionado à comunicação prévia e mediante a devida comprovação do compromisso. O abono será do período de afastamento comprovado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADOS PONTE

No feriado ponte dos dias 20/04 e 05/06/2026 não haverá expediente na Sede e nas Regionais de Atendimento do CRMV-PR, sendo todos empregados dispensados de suas atividades laborais. No feriado de carnaval de 2027, não haverá expediente na Sede e nas Unidades Regionais de Atendimento do CRMV-PR nos dias 08/02, 09/02 e 10/02/2027.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os feriados municipais das cidades onde o CRMV-PR possuir unidades regionais instaladas, serão usufruídos conforme definição da Prefeitura de cada Município.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECESSO DE FINAL DE ANO

O Conselho a título de reconhecimento pelos serviços prestados, concederá aos empregados descanso de final de ano, correspondendo ao período de 21/12/2026 a 31/12/2026.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FOLGA NO DIA DO ANIVERSÁRIO DO EMPREGADO

No dia de seu aniversário, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso do aniversário cair em um final de semana, feriado, recesso ou férias, a folga será gozada em dia útil anterior ou posterior.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA SEM VENCIMENTO

O CRMV-PR, por solicitação do empregado, e após a análise de viabilidade por parte da administração, poderá conceder licença sem vencimento, seja por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por atestado médico, ou por outros motivos particulares que demandem o afastamento do funcionário do posto de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A licença, no caso de doença, somente poderá ser deferida se a assistência direta do empregado for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O período da licença sem vencimento será de no mínimo 03 (três) meses e no máximo 03 (três) anos consecutivos, considerando as situações já existentes no CRMV-PR;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Novo pedido de licença sem vencimento poderá ser formalizado após 01 (um) ano de efetivo exercício do empregado;

PARÁGRAFO QUARTO: O limite de tempo total de licença na carreira do empregado será de 05 (cinco) anos;

PARÁGRAFO QUINTO: O funcionário que estiver em licença sem vencimento não terá direito a pagamento de qualquer benefício ou salário, bem como fica responsável por arcar com as despesas de mensalidade de seu plano de saúde vinculado ao CRMV/PR, devendo reembolsar o valor repassado pela Autarquia ao plano de saúde todos os meses, em até 5 (cinco) dias após o pagamento por esta."

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

O CRMV-PR concederá 120 dias de licença maternidade e garante a prorrogação por 60 dias, conforme previsto no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, totalizando 180 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação prevista no caput será garantida, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empregada não poderá exercer outra atividade remunerada.

PARÁGRAFO QUARTO: A criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar antes de completar 150 (cento e cinquenta) dias do nascimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS DOS EMPREGADOS EM REGIME PARCIAL

Fica estabelecido que aos empregados em regime parcial (artigo 58-A, da CLT) serão concedidas férias de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO

O CRMV-PR irá garantir, ao funcionário que for aprovado em outro concurso público e que tenha no mínimo 3 (três) anos de trabalho efetivo na Autarquia, a vaga na Autarquia em caso de insucesso no estágio probatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pedido de vacância deverá ser formalizado antes do desligamento do CRMV-PR, e o de recondução em até 3 (três) anos a partir da data em que a solicitante assumiu outro cargo público, desde que comprovada a inabilitação ou desistência do estágio probatório de referido cargo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CRMV-PR manterá convênio de assistência médica para os seus empregados, com pagamento parcial a todos os empregados, no percentual de 95% (noventa e cinco por cento) ao titular e de 50% (cinquenta por cento) aos cônjuges e filhos até vinte e cinco anos de idade incompletos, cujos descontos dos 5% (cinco por cento) do titular e 50% (cinquenta por cento) dos dependentes legais (cônjuge e filhos), dar-se-ão em folha de pagamento, mediante as respectivas autorizações dos beneficiários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O plano de assistência médica será na modalidade de coparticipação em consultas médicas e exames, onde cada beneficiário terá coparticipação de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da consulta médica e de exames (referência tabela da AMB), conforme previsto no contrato com a operadora de saúde. Os descontos de coparticipação dar-se-ão em folha de pagamento, mediante as respectivas autorizações dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista que a inclusão dos dependentes legais como beneficiários do plano de saúde ocorre mediante a declaração do empregado, este se compromete a manter atualizado o cadastro daqueles, bem como a comunicar eventual extinção da condição de dependência, conforme previsto nesta cláusula.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MATERIAL PRIMEIROS SOCORROS

O CRMV-PR manterá a disposição dos empregados equipamentos e suprimentos para primeiros socorros, conforme determina a NR-7.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO E BENEFÍCIOS

No caso de afastamento de empregado pelo INSS, o CRMV-PR pagará ao empregado a diferença entre o salário-de-benefício e o salário base na sua integralidade pelo período máximo de 06 (seis) meses, mediante apresentação do demonstrativo mensal do benefício, por parte do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado somente fará jus a novo benefício, após um período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No período de afastamento do empregado, será mantida a concessão da ajuda de custo alimentação e do Plano de Assistência Médica (titular e dependentes), com o respectivo desconto dos valores de coparticipação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado afastado que recebe outro benefício pelo INSS, receberá a diferença entre o benefício e o salário de contribuição.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AVISOS E COMUNICADOS

O CRMV-PR colocará à disposição do Sindicato um meio de comunicação (e-mail ou grupo de whatsapp) para o encaminhamento de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados previamente, ao setor competente do Conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua divulgação entre os empregados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, respeitando-se individualmente o limite de 02 (dois) períodos por mês.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DA MENSALIDADE

O CRMV-PR descontará, em folha de pagamento, a crédito do Sindicato, os valores relativos à mensalidade sindical fixados pelos associados em assembleia, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados dos empregados associados, serão repassados ao Sindicato no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não repasse dos valores descontados a título de mensalidade ao Sindicato, no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior, implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, independentemente das demais sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria equivalente a 3,0% (três por cento) do salário percebido pelo empregado, em três parcelas de 1,0% (um por cento) nos 03 (três) primeiros meses subsequentes ao registro do ACT no MTe, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará o Conselho ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida taxa, que deverá ser manifestado individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato ou ao seu representante, no prazo de até 10 (dez) dias subsequente à data do protocolo no Conselho, pelo SINDIFISC-PR, da cópia registrada do Acordo Coletivo de Trabalho, em requerimento individual com identificação e assinatura do oponente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo oposição por parte do empregado e tendo o mesmo cumprido o disposto no parágrafo anterior, fica o CRMV-PR desobrigado de descontar a reversão salarial, o SINDIFISC-PR encaminhará ao CRMV-PR a relação contendo os nomes dos funcionários que fizeram oposição ao desconto, em tempo hábil.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes neste instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT

Não havendo assinatura do novo ACT para a próxima data-base, em 1º de abril de 2027, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente ACT, até que novo instrumento seja afirmado, exceto as cláusulas econômicas de reajuste.

}

ANTONIO MARSENCO

PRESIDENTE

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL
DO ESTADO DO PARANA**

ADOLFO YOSHIAKI SASAKI

PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO PR

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DOA CT 2026 2027

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



